



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Serviços de Preparação e Realização de Leilões Públicos, com suporte de leiloeiro devidamente credenciado e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda de veículos retidos no pátio do (DEMUTRAN) Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Anapu, bem como de veículos e bens recolhidos em depósito municipal a qualquer título, tudo em conformidade com a lei 9.503/97 que instituiu o código de trânsito brasileiro, com o decreto 21.981/32 e com resolução CONTRAN 623/2016 e disposições gerais deste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessária em razão de o município não possuir servidor qualificado e credenciado para exercer a função de leiloeiro, nem estrutura física e pessoal disponível para a realização de leilão. Destarte, tal procedimento é justificável em face da urgência de se efetuar a alienação de veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias no Pátio do DEMUTRAN que são declarados como inservíveis e abarrotam as instalações físicas da municipalidade, e ainda tendo em vista a falta de espaço físico para armazenamento desses bens que a cada dia vão se deteriorando e onerando a administração pública. Por todo o exposto, deve a administração pública iniciar o procedimento de tal alienação que se dará mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos das recomendações dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI N° 17, de 5 de dezembro de 2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie. Também para os veículos e bens que estão sob a guarda da prefeitura de Cametá, secretarias e autarquias para as quais não são viáveis sua utilização.

**3. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A contratação ora proposta assenta-se nas normas ínsitas na Lei n° 8.666/93, na lei 10.520/2002 e Decreto 21.981/32.

**4. DOS PRAZOS**

4.1. Da vigência do Contrato: O contrato de prestação de serviços, em face da complexidade e dos investimentos que deverão ser feitos pela CONTRATADA, será contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto na legislação vigente;

4.2. Assinado o contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a operação do contrato, com a remoção de todos os veículos recolhidos e depositados no pátio de retenção do DEMUTRAN ou em pátios e depósitos municipais, recolhendo-os em espaço próprio, com acompanhamento da Comissão de Leilão;

4.3. O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, câmeras de segurança, sistema de logística e transporte.

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA devidamente acompanhados do termo de recolhimento veicular (TRAV) expedido pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria detalhados contemplando: O estado do veículo,



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;

5.1.1. A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até 24 horas da entrada em seu pátio e disponibilizada “on-line” para acesso e verificação;

5.1.2. Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa do DEMUTRAN/PMA e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos.

5.1.3. Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA, sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo DEMUTRAN/PMA;

5.2. A CONTRATADA, deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a Prefeitura Municipal de ANAPU-PA, automaticamente;

5.3. Compete à contratada todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e preparação para alienação por leilão público, e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Leilão de Anapu, a qual autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo;

5.4. Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do PARÁ, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto 21.981/32.

5.5. Os veículos objeto do leilão serão catalogados em lotes contendo quantidades e características diferentes, sendo responsabilidade da Contratada com apoio da Comissão de Leilão a combinação desses.

## **6. ESTRUTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

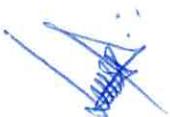
6.1. A empresa deverá possuir experiência no recolhimento e na guarda de veículos automotores, bem como na preparação, organização e divulgação de leilões públicos, o que deverá ser comprovado com o contrato social da mesma e com a apresentação de atestados de capacidade técnica, certificando que a licitante prestou e/ou presta serviços nos moldes e quantidades semelhantes aos previstos neste termo de referência (estimativas em anexo);

6.2. A Licitante deverá possuir, ou disponibilizar no prazo máximo entre a assinatura do contrato e início dos serviços, previstos neste termo, pelo menos 01 (uma) área fixa para a guarda e alienação dos veículos, sendo que esta deverá estar localizada na sede do Município de Anapu-PA;

6.2.1. O PÁTIO deverá ter área com capacidade de armazenamento dos veículos que serão alienados e disponibilizar toda segurança necessária a guarda dos bens.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio disponibilizado para a contratante, também:

a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários e possuir os equipamentos necessários para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas da Prefeitura Municipal de Anapu;





**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

b) Guinchos/ plataformas próprios ou terceirizados (de contratação exclusiva para a Prefeitura) para recolhimentos dos veículos, em toda área de jurisdição da Prefeitura Municipal de Anapu, assim divididos e identificados:

I – REBOQUE LEVE, próprio ou terceirizado: Máximo de 10 (dez) anos incompletos de fabricação, capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassi de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90 cv, capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6 t, operando manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, com aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

II – REBOQUE PESADO, próprio ou terceirizado: Máximo de 10(dez) anos incompletos de fabricação, montado sobre chassi de 12/16 PTB, potência mínima do motor de 180 cv, capacidade mínima de elevação de 8 t e de arraste de 30 t, operando manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

Parágrafo único – Os veículos serão distribuídos de acordo com as necessidades operacionais e ajustados conjuntamente entre a CONTRATADA e o Prefeitura Municipal de Anapu;

c) Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventários, de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA.

## **7. ELEMENTOS INDICATIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

7.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do contrato;

7.2. O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, também, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

## **8. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO LEILOEIRO**

8.1. A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de até 5% (cinco) por cento incidentes sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a Prefeitura Municipal de Anapu;

8.2. A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelece o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado;

8.3. Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura Municipal de Anapu, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontados as despesas necessárias para realização do leilão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

Parágrafo Único. O contrato firmado será “ad exitum” e os valores e estimativas constantes neste Termo de Referência são meramente ilustrativos e decorrentes de estudo técnicos desenvolvidos pelo DEMUTRAN, não gerando vínculo ou obrigação com a empresa contratante;

a) A título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, prevista no art. 12, II, alínea “b” da Instrução Normativa nº 113/2010 - DNRC, pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, remoção, guarda, avaliação dos lotes, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão, até a entrega aos arrematantes, será cobrado, o percentual máximo de até 60% (sessenta) por cento sobre o valor final de arrematação dos lotes;

b) A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL, prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de até 5% sobre o valor final de arrematação dos lotes.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Quaisquer outros serviços que se façam necessários ao cumprimento do objeto do contrato e que não constem incluídos nos serviços descritos acima, tais como abertura de veículos, confecção de chaves, contratação de mecânicos ou recorte de chassi e/ou perícias técnicas especiais, etc., poderão ser realizados/contratados pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por intermédio da comissão de leilão, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

9.2. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do leilão, sempre será submetidos à apreciação da respectiva Comissão do leilão, que se manifestará quanto a sua aprovação ou não.

## **10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1. Com essa contratação, e nestes moldes, busca-se, enfim, atingir o cumprimento da legislação pertinente à matéria, com o devido respeito aos princípios da legalidade, eficiência e celeridade da Administração Pública, vez que os veículos serão guardados com zelo e manutenção de seu estado quando do seu recolhimento, através da possibilidade de tornar mais célere e ágil o procedimento de leilão;

10.2. Noutro lado, permitir-se-á a Prefeitura Municipal de Anapu, o melhor aproveitamento e encerramento dos atuais locais de guarda de veículos mantidos a custos elevados, decorrendo em economia para os cofres públicos e destinação adequada dos recursos;

10.3. Em assim procedendo, a Prefeitura Municipal de Anapu, transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e conservação dos veículos, sendo que não mais os manterá em seus parques de retenção. Quanto os veículos excluídos de leilões por possuírem em seus prontuários no SISTRANSITO OCORRÊNCIA de ROUBO E FURTO e pendências JUDICIAIS e ADMINISTRATIVAS insanáveis, aos quais não podem ser dados outro destino, senão o empilhamento e guarda “ad eternum”, já que a burocracia administrativa, a vontade política e a



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](http://anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

omissão da legislação pertinente ao caso, não fornecem meios de solucionar o imbróglio, permanecerão sob a guarda da Prefeitura Municipal;

10.4. Por derradeiro, infere-se que não é obrigação dos órgãos de trânsito a guarda e manutenção de veículos recolhidos por cometimento de infrações de trânsito e ABANDONADOS pelos seus proprietários e agentes financeiros, como se DEPÓSITO PÚBLICO fossem, já que muitos nem mesmo a leilão podem ser levados, se antes não forem tomadas devidas providências que a CONTRATADA é mais viável solucionar.

10.5. Portanto, tem-se que a solução mais salutar é a de transferir a responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos, nas situações ora dispostas, à empresa CONTRATADA especializada no objeto deste TERMO e competente para tal, que tem o dever de ofício de dar-lhes a destinação legal.

**LEONARDO DA SILVA SOUZA**

DIRETOR

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte  
PORTARIA N° 005/2021-SEMAD/PMA